



3648432 00135.215478/2023-10



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 17/2023

NOTA EM DEFESA DAS/DOS PROFESSORAS/ES DA REDE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, no uso das suas atribuições legais, vem a público manifestar solidariedade à greve das/os profissionais de Educação da Rede Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro. Segundo denúncia recebida neste Conselho, as/os profissionais enfrentam salários defasados, sobrecarga de trabalho e más condições para o ensino. O estado do Rio de Janeiro descumpra a Lei nº 11.738/2008, que institui o piso nacional da categoria, e também não observa os ditames legais que estabelecem o plano de carreira. Ainda de acordo com a denúncia, alguns profissionais recebem salário de R\$ 802,00 (oitocentos e dois reais), abaixo do salário-mínimo nacional.
2. O objetivo dos profissionais da Rede Estadual de Educação é de garantir, por meio do legítimo direito de greve, condições dignas de trabalho e melhoria na qualidade de ensino, com investimentos em infraestrutura e formação continuada, o que vai permitir a valorização das/os profissionais nas escolas estaduais e beneficiar toda a população do Rio de Janeiro.
3. É importante destacar que o direito de greve está previsto no art. 9º da Constituição de 1988. A manifestação coletiva das/os profissionais da educação do estado do Rio de Janeiro, ademais, está em consonância com a Lei nº 7.783/89. Não se pode olvidar, por fim, que os direitos civis e políticos devem ser assegurados também às/aos servidoras/es públicas/os, nos termos da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho.
4. Nessa linha, é preciso ressaltar que o art. 8º da referida Convenção nº 151 da OIT prescreve que a solução dos conflitos que se apresentem por motivo de determinação das condições de emprego devem ser solucionados de maneira negociada, por meio de instrumentos de mediação.
5. Portanto, o CNDH manifesta solidariedade às/aos profissionais da educação do estado do Rio de Janeiro e exorta o governo do estado a cumprir o que determina a Lei nº 11.737/2008, reabrindo a mesa de negociação com efetivo interesse conciliatório, orientado para a valorização das/os profissionais estaduais da educação, que são o alicerce para a educação de qualidade, compreendida como um direito humano imprescindível para as/os alunas/os, professoras/es, bem como para a sociedade e o estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 27 de junho de 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 28/06/2023, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3648432** e o código CRC **E5E84916**.